



PROJETO DE LEI Nº 1594 / 2018

Autoriza o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pains a receber doações em favor de entidades, alterando a legislação vigente sobre o tema e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pains no uso de suas atribuições, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, do Município de Pains, autorizado a receber doações em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, Casa de Repouso da Sociedade São Vicente de Paulo de Pains, Associação Protetora dos Animais de Pains, Associação dos Moradores do Bairro Alvorada, Associação dos Moradores do Residencial Maria Beralda, Pains Esporte Clube e Associação das Crianças, Adolescentes e Grupos da Terceira Idade de Pains, desde que reconhecidas de utilidade pública ou filantrópicas.

Art. 2º - O SAAE e a entidade donatária firmarão convênio para operacionalização das doações e dos repasses.

§ 1º - As doações serão cobradas nas faturas mensais emitidas pelo SAAE, mediante autorização por escrito do doador, que poderá, a qualquer tempo, revogá-la, também por escrito.

§ 2º - No convênio a ser firmado deve vir exposta a previsão de que, no caso do consumidor não possuir recursos financeiros para pagar o valor da doação à entidade, o mesmo deverá protocolar um requerimento na entidade e encaminhar uma cópia do protocolo ao SAAE, o qual procederá a emissão de nova fatura de consumo, sem a cobrança da doação, cobrando tão somente pela emissão da segunda via da fatura.

APROVADO em única discussão
por Oito votos a zero
Sala das Sessões 03/09/2018
ASS.
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/2001-23

Praça Tônico Rabelo, nº 66 - Pains - 35.582-000

Art. 3º - As associações, fundações e demais entidades que tem convênios vigentes com o SAAE deverão assinar novo convênio no prazo de sessenta dias.

Art. 4º - Ficam convalidados os atos praticados até a presente data, com base nas leis municipais: 994, 1016, 1017, 1102, 1167, 1396 e 1400, que tratam sobre o tema.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especificamente as leis municipais: 994, 1016, 1017, 1102, 1167, 1396 e 1400.

Pains, 20 de agosto de 2018.


Geraldo Eder da Silva
Vereador
Câmara Municipal de Pains

APROVADO em única discussão
por Os votos a zero
Sala das Sessões 03/09/2018
Ass.  Presidente